



**Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
Gabinete do Presidente**

00512/2024  
Nº do Processo

**Nº do Processo**

Nome: RICARDO CAMPOS PASSOS

• Espécie: Ofício nº 056/2024

Data: 25/03/2024

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 019/2024.

## D. ANEXOS

## DISTRIBUIÇÕES

**OFÍCIO N° 056/2024**

Piraí-RJ, 22 de março de 2024

Exmo. Senhor Presidente

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 512

Rubrica  Fls 02

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

**Requerimento n° 019/2024**

**Autor:** Alex Joaquim da Silva

**Objeto:** Solicita cópia de capa a capa do contrato emergencial do transporte público municipal.

**Considerações:**

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Administração, segue anexo cópia do Contrato n° n° 007/2024 em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
PIRAÍ – RJ.



C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 512

Rubrica 8/6 Fis 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CONTRATO ADM. N.º 007/2024**

Contrato de Permissão de servôco, para prestação de serviço regular de transporte rodoviário municipal de passageiros do Município de Piraí/RJ, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Viação Itapetinga Ltda., conforme processo administrativo nº 02462/2024.

O Município de Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Piraí – RJ, CEP 27175000, representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Campos Passos, inscrito no CPF sob o nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Daniel Miceli de Freitas, inscrito no CPF nº 091.247.087-98, ambos, no uso de suas atribuições que lhe conferem e a empresa **VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA**, sociedade empresária inscrita junto ao CNPJ nº 16.238.339/0001-60, sediada na Avenida na Avenida Julio José Rodrigues, nº 1240, Bairro Vila isabel, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000, por seu representante Roberto Torres Santana, inscrito no CPF nº 964.426.466-53, denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Permissão, conforme o Processo Administrativo nº 02462/2024, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se ainda as normas das leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber da lei 14.133/2021, nº 8.883/94, leis Orgânicas nº 745 de 07 de junho de 2004, 16.708 de 07 de agosto de 2023, nº 6.1 06 de 03 de outubro de 2023, Ato de Justificativa de Outorga, Lei de Mobilidade 12.587/12 e que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato permissão de serviço para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Piraí, para um período de até 01 (um) ano, nas condições operacionais previstas nos Anexos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no CONTRATO e seus anexos e na forma da legislação pertinente.

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Piraí permite à empresa VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Piraí, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo 02462/2024, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a PERMISSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder PÚBLICO contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente permissão, durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE PERMISSÃO**

A prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.



*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 512

Protocolo 8/1 Fis. 04



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Valor total da remuneração do presente contrato, pelo período de 01 (um) ano é de R\$ 6.715.183,08 (seis milhões, setecentos e quinze mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS**

Os objetivos e metas da permissão de serviço são os definidos no Termo de Referência, e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único - No Termo de Referência e seus Anexos, bem como na Proposta Comercial da PERMISSIONÁRIA, estão definidas os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da permissão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

A empresa assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à prestação do serviço e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua proposta comercial, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE PERMISSÃO.**

Constitui princípio fundamental que informa a PERMISSÃO o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Qualquer alteração nos encargos da PERMISSIONÁRIA, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do TERMO DE REFERÊNCIA, que basearam a Proposta Comercial da PERMISSIONÁRIA, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Parágrafo segundo - considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no contrato, na proposta comercial, no Termo de Referência e nos anexos, constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA, nos anexos e no presente instrumento, o contrato pode ser objeto de revisão extraordinária em conformidade com o artigo 9º, § 12 da lei nº 12.587/2012, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto - Ocorrendo eventos que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estes serão implementados tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa.

Parágrafo quinto - Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devem ser formulados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento gerador do desequilíbrio.

Parágrafo sexto - Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada.

Parágrafo sétimo - as medidas consideradas urgentes pelo PERMISSIONÁRIO deverão ser implementadas assim que determinadas, independentemente das possíveis revisões extraordinárias.

Parágrafo oitavo - o PERMISSIONÁRIO examinará as informações fornecidas pela permissionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo provimento ou não das solicitações da revisão extraordinária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 512

Rubrica 86 Fls 05



Parágrafo décimo - o prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do poder concedente, quantas vezes for necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO**

A permissão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

### **CLÁUSULA OITAVA - SÉTIMA - DO SEGURO**

A empresa deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da permissão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a permissão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro - A Permissionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Permissionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à permissão.

Parágrafo segundo - A Permissionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 dias após o inicio da atividade, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - A Permissionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

Extingue-se a PERMISSÃO por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. Caducidade
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da permissionária.

Parágrafo primeiro - Extinta a permissão, revertem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Permissionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Na extinção da permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Permissionária.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados,



*J. H. M. da C.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da PERMISSÃO pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Permissão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes no Termo de Referência, definidores da qualidade dos serviços;
- II. a PERMISSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada
- III. a PERMISSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a PERMISSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido
- V. a PERMISSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a PERMISSIONÁRIA não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII. a PERMISSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX. sub-permissão ou transferência da PERMISSIONÁRIA sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- X. cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de permissão;
- XI. não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da permissão;
- XII. ocorrer a dissolução da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo nono - A declaração de caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo décimo primeiro - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Permissionária.

Parágrafo décimo segundo - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Permissionária.

Parágrafo décimo terceiro - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da PERMISSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 562

Assunto 8/6 Fls 02



para esse fim. Os serviços prestados pela Permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo décimo-quinto - À PERMISSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, respeitado o contraditório, obedecido o devido processo legal, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I. advertência

II. multa administrativa acumulável com as demais sanções;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E CONTROLE SOCIETÁRIO DA PERMISSIONÁRIA**

A transferência de permissão, a alteração subjetiva permissionária, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da permissionária (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da permissionária, sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da permissão.

Parágrafo primeiro - A Permissionária deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do poder concedente, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcelado objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - a Permissionária poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos nos Anexos – sistema inteligente de transportes através de empresas idôneas e de reconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições ali descritas.

Parágrafo segundo - o poder concedente terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware, visando o atendimento das condições definidas no Termo de Referência, neste contrato e nos Anexos, devendo todas as referidas solicitações serem custeadas integralmente pela permissionária.

Parágrafo terceiro - a Permissionária deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o poder concedente ou declaradas inidôneas.

Parágrafo quarto - Os contratos firmados pela permissionária com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o poder concedente, cabendo à Permissionária informar a contratação ao poder concedente para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos na cláusula vigésima.

Parágrafo quinto - a Permissionária será a única responsável perante o poder concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.



*J. M. Mello*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 512

Rubrica 8/6 Fls 08



Parágrafo sexto - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBPERMISSÃO**

É vedada a subpermissão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME FISCAL**

A Permissionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**

A PERMISSIÓNÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à permissão.

Parágrafo único - Nos contratos de financiamentos a Permissionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da permissão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PEMISSIÓNÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E A TERCEIROS.**

A permissionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A Permissionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da permissão.

Parágrafo segundo - A Permissionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA PERMISSÃO.**

A fiscalização da permissão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

Parágrafo segundo - A Permissionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. unilateralmente, pelo permissionário, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- II. por consenso, desde que preservado interesses social e público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piraí/RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual valor e



*J. M. M. M.*



C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 512

Publ. 8/2 Fis. 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Piraí, 28 de fevereiro de 2024.

Ricardo Campos Passos  
Prefeito

Daniel Miceli de Freitas  
Secretario de Transporte e Trânsito

ROBERTO TORRES  
SANTANA:96442646  
653

Assinado de forma digital por:  
ROBERTO TORRES  
SANTANA:96442646653  
Data: 2024.02.28 18:06:37 -03'00'

Permissionária

Testemunhas:

*Maguito*

Nome: Ana Paula Cesarobas R. Maguito  
CPF: 122.025.677-39

*John Sávio*

Nome: Carlos Augusto Aguiar  
CPF: 110.532.198-50



À Subdiretora Legislativa  
Segue cientificação de matéria.

C.M.P -PIRAÍ-RJ  
Processo nº 562  
Rubrica 8fk Fls 10

Em 25/03/2024

Juliana C. Ribeiro Pereira  
Oficial Legislativo  
Mat. 2092-3

Ao Chefe de Gabinete  
Informo que foi dado ciência aos  
Senhores Vereadores, e inserido no  
SAPL.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ao Presidente  
Para ciência e demais providências.

Em 26/03/2024

Lilian Ferreira  
Subdiretora Legislativo  
Mat. 2089-0

Ao Arquivo  
Por determinação do Presidente,  
arquive-se.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ao Arquivo  
Encaminho processo para  
digitalização, após encaminhar ao  
Assessor Político Legislativo para  
ciência aos Senhores Vereadores, e  
ao Chefe de Gabinete. Após os  
trâmites, arquive-se.

Valcir Pereira de Vasconcellos  
Chefe de Gabinete  
Mat.2093-4

Em 26/03/2024

Mário Henrique da Silva Cavalcante  
Presidente  
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue conforme  
solicitado.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_